



**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**1) EMPRESA BRASOFTWARE, CNPJ 57.142.978/0001-05.**

**QUESTIONAMENTO 1:** Pedimos a gentileza do esclarecimento em relação à quantidade exata de usuários/contas que devemos considerar para o serviço de migração.

**RESPOSTA 1:** Considerar a quantidade de 4.000 (quatro mil) usuários, prevista no item '8.1.1' do "ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS", parte integrante do referido Edital.

**2) EMPRESA LANLINK, CNPJ 19.877.285/0003-33.**

**QUESTIONAMENTO 1:** Entendemos que os treinamentos, Tipo 1 e 2, acontecerão em horário comercial de 8:00 as 17:00, com uma hora de intervalo, está correto nosso entendimento? Se não, por gentileza especificar a carga horária diária para cada tipo de treinamento.

**RESPOSTA 1:** Não está correto o entendimento, uma vez que os horários deverão ser acordados entre contratante e contratado durante a execução do contrato, conforme a necessidade/disponibilidade da equipe do contratante. Neste sentido, salienta-se que a execução dos treinamentos deverá atender integralmente ao previsto no item "6.7.4" do "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA", no item "9" do "ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS" e no item "2.5" da "ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO E SEUS APENSOS I e II", partes integrantes do Edital.

**QUESTIONAMENTO 2:** No Item 9.1.2.1 do ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS, é citado: "O treinamento especializado deve contemplar, no mínimo, a ementa dos seguintes cursos oficiais da Microsoft, devendo garantir a capacitação dos profissionais na gestão da solução: "20346 – Managing Office 365 Identities and Services"; "20347A – Enabling and Managing Office 365". O treinamento 20346 foi descontinuado pela fabricante em 30/04/2019 e substituído pelos treinamentos MS-100T01-AC, MS-100T02-AC e MS-100T03-AC. Entendemos que poderá ser adotado as ementas dos cursos oficiais MS-100T01-AC, MS-100T02-AC e MS-100T03-AC, que possui conteúdo programático semelhante e mesma carga horária total do treinamento descontinuado, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:** Sim, o entendimento está correto. Neste sentido, favor considerar o previsto no item "2.2" do documento "ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS", parte integrante do Edital.

**3) EMPRESA PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 12.007.998/0001-35.**

**QUESTIONAMENTO 1:** SERÃO ACEITOS outros modelos de contratos, que atendam plenamente ao edital como a modalidade de contrato do tipo OPEN VALUE SUBSCRIPTION, o qual atende todas as especificações técnicas exigidas no edital em epígrafe, para alcançar o objetivo descrito no Edital. Estão corretos nossos entendimentos?

**RESPOSTA 1:** O entendimento não está correto. A fabricante dos softwares a serem adquiridos determina que o modelo de contrato "Microsoft Enterprise Agreement" é o indicado para organizações com 500 (quinhentos) ou mais usuários (situação na qual se enquadra o MPBA, com mais de 3.500 usuários), reduzindo custos de licenciamento e oferecendo o melhor valor e flexibilidade possível na gestão do contrato para o contratante. Esta situação está devidamente fundamentada no processo licitatório em curso (item "4.5.2.1" do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA) e corroborada pelo documento "Commercial Licensing Guide" do próprio fabricante, disponível em ["http://download.microsoft.com/download/a/7/0/a70853c1-a783-4d48-a7ad-f404abdb1e7d/Microsoft\\_Volume\\_Licensing\\_Reference\\_Guide.pdf"](http://download.microsoft.com/download/a/7/0/a70853c1-a783-4d48-a7ad-f404abdb1e7d/Microsoft_Volume_Licensing_Reference_Guide.pdf).



**QUESTIONAMENTO 2:** Tendo em vista a afronta à legislação vigente, bem como ao entendimento do TCU e da SEFTI, a NÃO EXIGÊNCIA do solicitado no item 11.2 Dos Critérios de Seleção do Fornecedor, sendo suficiente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de licenças Microsoft adquirida pela Administração Pública, onde será possível fazer diligência, quanto a aquisição, funcionamento das licenças, assinaturas de contratos e demais dúvidas geradas. Estão corretos nossos entendimentos?

**RESPOSTA 2:** O entendimento não está correto. A Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU, de 10 de abril de 2010, citada no questionamento, evidencia três entendimentos e, dentre estes, o transcrito a seguir: "Entendimento III. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31, VII, e Decisão TCU nº 523/1997)".

À luz desse entendimento, observa-se que o presente processo licitatório contempla justificativa técnica cabal acerca da necessidade de credenciamento dos licitantes pelo fabricante, claramente exposta no item "4.5" do documento "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA". Ademais, cumpre-nos destacar e ressaltar que a exigência sob comento (item "11.2" documento "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA"), em observância à jurisprudência aplicável ao tema, não se apresenta como requisito de habilitação técnica dos licitantes, estando prevista tão somente na fase de assinatura do instrumento contratual. Neste sentido, tem-se que o único requisito de qualificação técnica exigido em edital se traduz na apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme item 21.1.3 do instrumento editalício.

#### 4) EMPRESA LANLINK, CNPJ 19.877.285/0003-33.

**QUESTIONAMENTO 1:** Na página 26 do edital, item 6.3.1. do Anexo II - Termo de Referência, é informado que "O prazo de vigência do presente contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia". Entendemos que o prazo estipulado neste item refere-se ao contrato entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e que o período de garantia das assinaturas de software e serviços será de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificação técnica contida nos itens 2.1 e 2.1.1. deste mesmo anexo, na página 22. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer melhor este ponto.

**RESPOSTA 1:** Sim, o entendimento está correto. Para os valores referentes ao licenciamento, favor considerar o previsto no item "8.1" do documento "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA", parte integrante do Edital.

**QUESTIONAMENTO 2:** Na página 29, no Anexo II - Termo de Referência, item 6.13.12, e também na página 44 do Anexo IV - Minuta de Contrato e Seus Apenso I e II, item 9.12, é dito que é obrigação da contratada: "Em caso de encerramento contratual, manter disponíveis os dados da CONTRATANTE por no mínimo 6 (seis) meses, prorrogável, se necessário, por mais 6 (seis) meses.". Informamos que o prazo máximo disponibilizado pela Microsoft para armazenamento dos dados após encerramento contratual é de 90 dias, não sendo possível a prorrogação deste prazo. Sendo assim, entendemos que, como nenhuma LICITANTE pode garantir a disponibilidade dos dados por período superior ao máximo imposto pelo Fabricante, o prazo máximo que a CONTRATADA deverá garantir de armazenamento dos dados após o encerramento contratual é de 90 dias, improrrogável. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:** O entendimento não está correto. Como os serviços contratados serão de extrema importância para as atividades dessa Instituição, e, cientes da possibilidade, por mais remota que possa ser, de enfrentarmos problemas futuros que poderão implicar na dilação dos prazos de renovação ou migração para um novo ambiente, a preocupação com a salvaguarda dos dados armazenados é essencial nessa contratação. Importante frisar que essa salvaguarda abrange primordialmente os dados armazenados, não sendo necessário a disponibilização de todos os serviços contratados, salvo os que permitam o acesso aos dados para realização de



migração ou backup. Portanto, o contratado deverá prover o período complementar necessário para atender ao requisito solicitado no Edital, seja mediante serviço próprio de backup ou mediante negociação para que seja feito pelo fabricante, sem custo adicional ao contratante.

**QUESTIONAMENTO 3:** Na página 33 do edital, item 7.2.1 do Anexo III - Especificações Técnicas Detalhadas, é dito sobre o suporte técnico que "Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional para o CONTRATANTE.". Por tratar-se de serviço online, que pode ser acessado através da internet de qualquer lugar do país, gostaríamos de saber: O órgão aceitará que os atendimentos para a prestação de suporte possam ser realizados inteiramente de maneira remota, desde que a CONTRATADA mantenha uma comunicação com a CONTRATANTE utilizando os recursos de reunião online do Skype for Business ou Microsoft Teams para um melhor contato com os membros da equipe de TI da CONTRATANTE?

**RESPOSTA 3:** O entendimento não está correto. Conforme claramente exposto no item citado, os atendimentos de suporte técnico podem ser realizados remotamente. Entretanto, caso seja necessário o atendimento presencial para a resolução do problema, o contratado deverá fornecer o serviço sem custo adicional para o contratante.

**5) EMPRESA SOFTLINE BRASIL, CNPJ 19.509.519/0001-28.**

**QUESTIONAMENTO 1:** Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, o subitem 6.13.3. Informa que a CONTRATADA deverá manter permanentemente equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade técnica. Entendemos que a equipe técnica poderá ser mantida de forma remota durante a vigência do contrato, sendo acionada para as demandas que exigem apoio presencial, de acordo com as especificações do edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:** Sim, o entendimento está correto.

**OBS.¹:** RESPOSTAS CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA DTI/MPBA.

**OBS.²:** QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS INSERIDOS EM SISTEMA ELETRÔNICO EM 15/07/2019, CONFORME COMPROVAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.